



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado neste ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **MARCIO LUIZ HAAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 708.621.680-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VISAOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 112, Sala B, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, RS, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **FABIO ELIAS LOCATELLI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob nº 929.357.100-53, portador do RG nº 4067231185, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 112, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Processo Administrativo nº 1843/2017 e Dispensa de Licitação nº 649/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento administrativo a contratação de empresa prestadora de serviços para a substituição do site da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul-RS, visando sua adequação aos padrões mínimos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange à transparência, acesso à informação e interação com a comunidade.

1.2 - A construção e desenvolvimento do Portal da Câmara Municipal está embasado nos seguintes serviços: implantação (instalação, treinamento e desenvolvimento de layout) e licenciamento (suporte, manutenção e direitos de utilização do sistema).

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, pela implantação do sistema web denominado Portal da Câmara Municipal o **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única** e pelo licenciamento, suporte, manutenção e hospedagem do Portal o **valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** e será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da respectiva nota fiscal. O não pagamento acarretará na indisponibilidade dos serviços até a quitação do mesmo.

**III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1 – O sistema web denominado Portal da Câmara Municipal deverá atender às exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), especialmente as constantes na Instrução Normativa TCE-RS nº 09 de 27 de maio de 2015, e às seguintes leis: Lei 131/2009 (Transparência), Lei 12.527/2011 (Acesso à Informação),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal 13.460/2017 (Ouvidorias Públicas).

**IV – DO PRAZO**

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar de **01/12/2017**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Câmara de Vereadores.

**V – DAS DESPESAS**

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**CÂMARA DE VEREADORES (106.2)**

**VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:
  - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
  - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
  - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

**VII – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 05 de outubro de 2017.

**MUNIC. SANTA CLARA DO SUL**  
MARCIO LUIZ HAAS  
Presidente da Câmara

**VISAOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
FABIO ELIAS LOCATELLI  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF.

2.  
CPF.